

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6998, DE 2013, DO SR. OSMAR TERRA E OUTROS, QUE "ALTERA O ART. 1º E INSERE DISPOSITIVOS SOBRE A PRIMEIRA INFÂNCIA NA LEI Nº 8.069, DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SUBSTITUTIVO OFERECIDO DO PROJETO DE LEI Nº 6.998, DE 2013

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Substitutivo apresentado ao PL nº 6.998/2013, de 2013, os seguintes artigos:

"Art. O art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 392.....

*§ 6º É facultado à empregada prorrogar a licença-maternidade por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, sem prejuízo do salário e do emprego, devendo comunicar ao empregador até 30 (trinta) dias antes do final do prazo para a licença prevista no **caput**." (NR)*

Art. O art. 71 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 71.....

§ 1º (revogado)

§ 2º A pedido da segurada, nos termos do § 6º do art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, será prorrogado o prazo do salário-maternidade por até 240 (duzentos e quarenta) dias" (NR)

JUSTIFICATIVA

Nos primeiros 1000 dias de vida são formadas as bases de todo desenvolvimento posterior do ser humano, tanto em nível físico como emocional, cognitivo, social, cultural, produtivo, econômico, entre outros. O ser

humano é o ser mais dependente de todas as espécies, logo após o nascimento, e as evidências científicas assinalam que o maior impacto para alcance da saúde integral está relacionada à qualidade dos cuidados maternos oferecidos ao bebê em seus primeiros estágios de vida. Neste período, além dos cuidados corporais, a formação do vínculo afetivo mãe-bebê é determinante para saúde psicossocial, a dedicação da mãe ao bebê propicia maior segurança emocional, estímulo cognitivo, além dos benefícios da amamentação que se recomenda até os dois anos de vida. Neste sentido, a possibilidade de a mãe licenciar-se do trabalho formal para dedicar-se exclusivamente à formação dos cidadãos recém-nascidos é um fator de maior qualidade de vida não apenas para a díade mãe-bebê e para a família, como também para promoção do aumento do capital humano da Nação. Países com índices de desenvolvimento avançados tem proporcionado a licença maternidade média de doze meses e com isso se economiza posteriormente em gastos com doenças crônicas preveníveis, desajuste social, evasão escolar, dependência química, sem mencionar que o maior obstáculo ao desenvolvimento econômico do Brasil, segundo recente pesquisa do IPEA encontra-se na falta de mão de obra qualificada, cujas bases também se encontram nas condições de desenvolvimento que foram oferecidas ou não aos cidadãos em seu período mais crítico de vida, que é a primeira infância.

Neste sentido, a presente emenda representa a proposta de investimento no capital mais valioso de nosso país que é o capital humano.

A emenda propõe que a licença maternidade seja estendida para doze meses, conciliando o interesse da criança com a manutenção do vínculo empregatício da mãe trabalhadora e que isso deverá ser feito sem ônus maior para o empregador, contando com auxílio da Previdência Social.

Desse modo, que seja facultada à mãe empregada prorrogar a licença-maternidade para completar um ano de dedicação aos cuidados da criança, sem ônus para as empresas, já que se sugere a prorrogação com ônus para a Previdência Social.

Segundo o Prêmio Nobel de Economia, James Heckman, a partir deste investimento, a sociedade e o Estado terão gastos futuros reduzidos em função da promoção de condições para termos cidadãos mais saudáveis e produtivos no Brasil, o que prevenirá gastos com uma série de problemas de saúde, segurança pública, evasão escolar, entre outros que podem ser prevenidos com a oferta dos devidos cuidados nos primeiros anos de desenvolvimento da criança.

Sala da Comissão, de dezembro de 2014.

Deputado OSMAR TERRA
(PMDB/RS)